



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional da Guarda Municipal de Aracaju, do respectivo Plano de Carreira, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura administrativa e operacional da Guarda Municipal de Aracaju e institui o respectivo Plano de Carreira.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 2º A Guarda Municipal de Aracaju, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com função municipal preventiva, órgão de natureza especial, subordinada ao Prefeito Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC, a teor do inciso IV, dos artigos 4º, 16 e inciso VIII, do art. 26, todos da Lei nº 4.365, de 30 de abril de 2013, é regida pela presente Lei Complementar.

§ 1º Fica fixado o quantitativo de 1.000 (um mil) vagas para o cargo efetivo de Guarda Municipal.

§ 2º Ficam criadas as funções de confiança necessárias ao funcionamento da estrutura administrativa e operacional da Guarda Municipal, cujas denominações, símbolos, quantidades e valores estão descritos no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa básica da Guarda Municipal de Aracaju compreende as seguintes unidades:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

- I – Comando-Geral;
- II – Sub-Comando;
- III – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- IV – Coordenadoria do Centro Administrativo;
- V – Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento;
- VI – Coordenadoria de Material Controlado e Bélico;
- VII – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VIII – Coordenadoria de Inteligência Estratégica;
- IX – Coordenadoria de Projetos;
- X – Coordenadoria de Centro de Controle Operacional;
- XI – Coordenadoria de Cartório Administrativo;
- XII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- XIII – Coordenadoria de Transporte;
- XIV – Coordenadoria de Almoarifado;
- XV – Núcleo de Apoio Especial à Saúde do Trabalhador (NAEST);
- XVI – Núcleo de Registro e Análises de informação;
- XVII – Assessoria de Comunicação da Guarda Municipal.

**Seção Única
Da Competência das Unidades Administrativas**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**Subseção I
Do Comando-Geral**

Art. 4º Compete ao Comando-Geral:

I – comandar plenamente a instituição nas áreas administrativas e operacionais;

II – representar a instituição em atos solenes;

III – cumprir as determinações impostas pelo Município de Aracaju.

§ 1º O Comando-Geral será ocupado pelo guarda ocupante do quadro de carreira na classe mais antiga, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-01.

§ 2º O Comando-Geral terá um gabinete integrado por uma Chefia de Gabinete e Auxiliares de Gabinete, ambas funções de confiança nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, a serem preenchidos mediante indicação do Comandante-Geral.

§ 3º Compete à Chefia de Gabinete:

I – elaborar, editar e revisar os documentos oficiais do gabinete;

II – controlar a agenda oficial do gabinete;

III – protocolar a entrada e saída de documentos;

IV – organizar o arquivo do gabinete envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios, entre outros;

V – organizar salas e ambientes de reuniões.

§ 4º Compete ao Auxiliar de Gabinete assessorar as atividades internas e externas a serem desenvolvidas pelo Gabinete do Comando-Geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**Subseção II
Do Sub-Comando**

Art. 5º Compete ao Sub-Comando:

- I – exercer as atribuições do Comando-Geral quando das ausências legais do Comandante-Geral;
- II – prestar assessoramento técnico operacional ao Comando-Geral;
- III – estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem operacional;
- IV – elaborar relatórios técnicos sobre demandas de cunho operacional; e
- V – fiscalizar o cumprimento dos cartões programas junto à Inspeção Geral.

Parágrafo único. O Sub-Comando será ocupado por Guarda Municipal integrante do quadro de carreira na classe mais antiga, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-02.

**Subseção III
Da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos**

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos:

- I – prestar assessoramento técnico-jurídico, na área administrativa, ao Diretor-Geral da Guarda Municipal de Aracaju;
- II – promover e acompanhar processos de ordem técnica e administrativa, emitindo parecer técnico;
- III – elaborar minutas de peças informativas, projetos de lei, contratos, termos de compromisso, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico administrativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

IV – analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito da GMA para assuntos administrativos;

V – elaborar e acompanhar os processos licitatórios da Guarda Municipal com base no estudo e nas indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Assuntos Jurídicos será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-03.

**Subseção IV
Da Coordenadoria do Centro Administrativo**

Art. 7º Compete à Coordenadoria do Centro Administrativo:

I – zelar pela segurança dos bens, equipamentos e servidores daquele prédio público;

II – inibir, por meio da presença e vigilância, infrações penais ou administrativas nas instalações do Centro Administrativo.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Centro Administrativo será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção V
Da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento**

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento gerir o Centro de Formação e Aperfeiçoamento a que se refere o art. 56 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção VI
Da Coordenadoria de Material Controlado e Bélico**

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Material Controlado e Bélico:

I – controlar e armazenar as armas de fogo, munições, dispositivos elétricos incapacitantes, coletes balísticos, algemas e rádios comunicadores da instituição;

II – exercer a manutenção das armas de fogo da instituição;

III – providenciar os procedimentos administrativos para aquisição e renovação dos portes de armas dos integrantes da GMA.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Material Controlado e Bélico será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção VII
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

I – desempenhar funções referentes ao setor pessoal da Guarda Municipal, tais como, lançamento de folhas de pagamento, folhas de ponto, férias, licenças, processos de admissão, demissão e afastamentos dos servidores;

II – prestar informações em processos judiciais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**Subseção VIII
Da Coordenadoria de Inteligência Estratégica**

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Inteligência Estratégica a coleta, análise e difusão de dados que contribuirão para a organização prévia das ações desenvolvidas pela GMA possibilitando um aumento exponencial dos resultados das suas ações.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Inteligência Estratégica será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção IX
Da Coordenadoria de Projetos**

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Projetos:

I – buscar, por meio dos programas institucionais, uma melhor formação de crianças e adolescentes com o fim de promover a cultura da paz através de ações de caráter educativo e lúdico;

II – desempenhar ações de aproximação da instituição GMA com a comunidade apresentando conteúdos interdisciplinares.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Projetos será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção X
Da Coordenadoria de Centro de Controle Operacional**

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Centro de Controle Operacional:

I – a comunicação interna entre os agentes repassando as demandas apresentadas no serviço ordinário e extraordinário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

II – realizar o atendimento ao público externo por meio dos nossos canais de comunicação disponíveis diuturnamente;

III – coordenar todo o sistema de videomonitoramento gerenciado pela Guarda Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Centro de Controle Operacional será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-04.

Subseção XI

Da Coordenadoria de Cartório Administrativo

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Cartório Administrativo:

I – elaborar as escalas dos serviços ordinários e extraordinários;

II – confeccionar memorandos, comunicados, circulares, declarações, convocações e ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Cartório Administrativo será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

Subseção XII

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico acerca dos sistemas de tecnologia, rádio e videomonitoramento da Guarda Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Tecnologia e Informação será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção XIII
Da Coordenadoria de Transporte**

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Transporte:

I – gerenciar o funcionamento pleno de todos os veículos da Guarda Municipal de Aracaju, observando a necessidade do pronto atendimento das equipes operacionais;

II – observar as condições dos veículos e comunicar à Direção toda e qualquer conduta do servidor que cause avaria ou extravio desses veículos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Transporte será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção XIV
Da Coordenadoria de Almoxarifado**

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Almoxarifado o gerenciamento do material de suporte para as demandas administrativas e operacionais da Guarda Municipal, zelando pelo seu acondicionamento e distribuição.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Almoxarifado será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção XV
Do Núcleo de Apoio Especial à Saúde do Trabalhador**

Art. 18. Compete ao Núcleo de Apoio Especial à Saúde do Trabalhador (NAEST) promover o bem-estar e saúde dos Guardiões, bem como dos seus familiares, prestando suporte no encaminhamento, acompanhamento,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

visitas técnicas domiciliares e institucionais, visando uma melhor qualidade de vida para os servidores.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio Especial à Saúde do Trabalhador será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção XVI
Do Núcleo de Registros de Análises**

Art. 19. Compete ao Núcleo de Registros de Análises (NURAI) o desenvolvimento e manutenção dos registros da GMA utilizando as informações produzidas pela própria instituição em conjunto com dados disponíveis de outras fontes para produzir conhecimento e embasar o planejamento e as tomadas de decisões da Guarda Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. O Núcleo de Registros de Análises (NURAI) será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção XVII
Da Assessoria de Comunicação da Guarda Municipal**

Art. 20. Compete à Assessoria de Comunicação da Guarda Municipal:

- I – auxiliar a Direção no que tange aos assuntos ligados à comunicação interna e externa da instituição;
- II – manter contato direto com jornalistas e veículos de comunicação em geral;
- III – produzir matérias jornalísticas para o portal de notícias da Prefeitura de Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

IV – acompanhar e avaliar a divulgação da imagem da corporação gerenciando as redes sociais da instituição;

V – organizar as solenidades da Guarda Municipal, orientando os participantes acerca do protocolo;

VI – preparar e expedir convites para cerimônias e solenidades;

VII – acompanhar o Comandante da Guarda Municipal ou o representante em solenidades, compromissos constitucionais, cerimônias comemorativas, visitas oficiais ou de cortesia, informando todos os detalhes, inclusive o traje exigido;

VIII – organizar homenagens ou cerimônias fúnebres.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 21. A estrutura operacional da Guarda Municipal de Aracaju - GMA é composta pela Inspeção Geral e pelos seguintes grupamentos:

I – Ronda da Capital – RONDAC;

II – Grupo Tático Operacional – GTO;

III – Ronda dos Mercados – RONDAM;

IV – Ronda Escolar – RE;

V – Ciclo Patrulhamento;

VI – Grupamento Especializado em Motopatrulhamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

- VII – Patrulha Maria da Penha;
- VIII – Grupamento de Operações com Cães-GOC;
- IX – Segurança de Signatários;
- X – Grupamento de Defesa Ambiental –GDA.

**Seção I
Da Inspeção Geral**

Art. 22. Compete à Inspeção Geral a coordenação do trabalho operacional da Guarda Municipal durante os plantões ordinários e extraordinários recebendo as demandas advindas do Comando da Guarda ou por este delegado, garantindo a execução prática do serviço.

Parágrafo único. A Inspeção Geral será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-05.

**Seção II
Da Competência dos Grupamentos Operacionais**

**Subseção I
Da Ronda da Capital - RONDAC**

Art. 23. Compete ao grupamento Ronda da Capital-RONDAC, precipuamente, o patrulhamento preventivo em logradouros públicos e terminais de integração do transporte público.

Parágrafo único. A Ronda da Capital será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção II
Do Grupamento Tático Operacional - GTO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 24. Compete ao Grupamento Tático Operacional - GTO, precipuamente, o patrulhamento preventivo e no atendimento às ocorrências com maior complexidade.

Parágrafo único. O Grupamento Tático Operacional - GTO será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção III
Da Ronda dos Mercados - RONDAM**

Art. 25. Compete ao grupamento Ronda dos Mercados - RONDAM zelar pela ordem e segurança dos mercados centrais do Município de Aracaju, atuando no enfrentamento ao tráfico de drogas, na mediação de conflitos pessoais nas áreas centrais, além de zelar pela preservação do patrimônio dos mercados e seu entorno, e da segurança de todos que lá transitam.

Parágrafo único. A Ronda dos Mercados - RONDAM será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção IV
Da Ronda Escolar - RE**

Art. 26. Compete ao grupamento Ronda Escolar - RE atuar exclusivamente junto às escolas municipais e seus entornos, por meio de ações inerentes ao policiamento comunitário escolar, com o objetivo de contribuir para a promoção da cultura de paz, segurança e bem-estar.

Parágrafo único. A Ronda Escolar - RE será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção V
Do Ciclo Patrulhamento**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 27. Compete ao grupamento Ciclo Patrulhamento, precipuamente, o desenvolvimento de ações visando a prevenção da prática de atos infracionais, bem como proporcionar mais tranquilidade aos cidadãos que usufruem dos espaços para lazer e realizam suas atividades físicas nos parques públicos, praças, calçadões e logradouros do Município de Aracaju.

Parágrafo único. O Ciclo Patrulhamento será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção VI
Do Grupamento Especializado em Motopatrulhamento - GEM**

Art. 28. Compete ao Grupamento Especializado em Motopatrulhamento - GEM, precipuamente, a realização de rondas ostensivas e preventivas nas imediações dos equipamentos públicos e vias públicas, de modo a responder de forma eficiente às ocorrências demandadas levando mais segurança aos munícipes, turistas e às autoridades municipais.

Parágrafo único. O Grupamento Especializado em Motopatrulhamento - GEM será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**Subseção VII
Da Patrulha Maria da Penha**

Art. 29. Compete ao grupamento Patrulha Maria da Penha atuar perante as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estão sob medida protetiva de urgência, proporcionando-lhes o atendimento, monitoramento, proteção, e o efetivo encaminhamento a rede, conforme necessidade apresentada.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha será chefiada por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Subseção VIII

Do Grupamento de Operações com Cães - GOC

Art. 30. Compete ao Grupamento de Operações com Cães - GOC, especializado no emprego de cães de faro de entorpecentes, de guarda e proteção, o desenvolvimento de ações preventivas no combate ao tráfico de drogas e na garantia da lei e da ordem nos logradouros públicos do Município de Aracaju.

Parágrafo único. O Grupamento de Operações com Cães - GOC será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

Subseção IX

Do Grupamento de Segurança de Signatários

Art. 31. Compete ao grupamento de Segurança de Signatários proteger a autoridade de prováveis riscos físicos e/ou morais, fazendo uso de serviços de segurança pessoal composto por agentes de segurança treinados e equipados para essa função.

Parágrafo único. O Grupamento de Segurança de Signatários será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-04.

Subseção X

Do Grupamento de Defesa Ambiental

Art. 32. Compete ao grupamento de Defesa Ambiental executar ações do sistema de educação ambiental no município de Aracaju, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo atuar, por delegação, nas infrações de sua competência e em ações de fiscalização.

Parágrafo único. O Grupamento de Defesa Ambiental será chefiado por Guarda Municipal ocupante do quadro de carreira, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

indicação do Chefe do Executivo Municipal, e perceberá a função de confiança FC-06.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Art. 33. A Corregedoria e a Ouvidoria são órgãos de controle da Guarda Municipal de Aracaju, compostas por Guardas Municipais de Carreira, de natureza permanente e autônoma, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.

I – O controle interno será exercido pela Corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;

II – O controle externo será exercido pela Ouvidoria, sem prejuízo das competências do Comando-Geral, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. O detalhamento e a definição da organização, do funcionamento e das competências dos órgãos de controle de que trata este artigo, bem como as atribuições dos seus dirigentes, serão estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo Municipal observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

**Seção I
Da Corregedoria**

Art. 34. À Corregedoria da Guarda Municipal de Aracaju, formada por 4 membros, 1 na qualidade de Corregedor-Geral, e os demais como Corregedores membros, todos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por qualquer integrante da Guarda Municipal;

II – realizar diligências nas unidades da Administração Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – manter sigilo, nas hipóteses legalmente admitidas, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o banco dados físicos ou eletrônicos referente às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – exercer outras atribuições previstas nas normas regulamentares.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral perceberá a função de confiança FC-03 e os demais membros perceberão a função de confiança FC-06.

**Seção II
Da Ouvidoria**

Art. 35. À Ouvidoria da Guarda Municipal de Aracaju será formada por 2 membros, um na qualidade de Ouvidor-Geral e outro como Ouvidor-membro, compete:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais e coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal;

II – dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comando-Geral da Guarda Municipal, à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC e à Corregedoria;

III – receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços das unidades da Guarda Municipal de Aracaju;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

IV – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos da Administração Pública Municipal a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

V – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente à Guarda Municipal, medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhora da segurança urbana;

VI – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VII – fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal e da Corregedoria;

VIII – exercer outras atribuições previstas nas normas regulamentares.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral perceberá a função de confiança FC-06 e o Ouvidor membro perceberá a função de confiança FC-07.

**TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 36. Fica instituído o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Aracaju.

Art. 37. Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – Guarda Municipal é o Servidor Público Municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao tempo na instituição, ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

III – Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância e tempo dentro da instituição;

IV – Nível é o número que identifica o vencimento recebido pelo Guarda Municipal dentro da classe que ocupa;

V – Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Guarda Municipal se habilite à mudança de classe ou nível;

VI – Promoção é o movimento vertical referente à passagem do Guarda Municipal da classe em que se encontra à classe imediatamente superior, mediante participação em curso com esta finalidade específica, observando ainda outros critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;

VII – Promoção por Tempo de Serviço é o mecanismo acessório garantidor da promoção normal quando esta restar obstaculizada pela inexistência de vagas, observado os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL**

Art. 38. É competência geral da Guarda Municipal, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no “caput” deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 39. São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do “caput” do artigo 144 da Constituição Federal, devendo prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 40. O ingresso no cargo de Guarda Municipal de Aracaju dar-se-á mediante aprovação em concurso público, constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas e títulos, exame psicotécnico, teste físico e investigação social e a segunda constituída de curso de formação, realizadas com base em critérios objetivos apresentados de forma detalhada no edital.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA**

Art. 41. A investidura no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Aracaju será regida por esta lei complementar, observada as normas gerais federais, sem prejuízo de aplicação residual do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracaju no que couber.

Parágrafo único. São ainda requisitos para investidura:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – idade mínima de dezoito anos;
- V – aptidão física, mental e psicológica;
- VI – ensino médio completo, comprovado no ato da posse;
- VII – possuir carteira nacional de habilitação categoria AB ou superior;
- VIII – ter sido aprovado em curso de formação específico para o cargo de Guarda Municipal, referente a última etapa do concurso, se assim dispuser o edital, observando-se este plano de carreira e os requisitos previstos na matriz curricular nacional que regulamenta a formação de Guardas Municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 42. Os Servidores Públicos do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal constante do Anexo II desta Lei serão ocupados:

I – na classe inicial da carreira (Guarda Municipal 3ª Classe), por admissão precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

II – na classe Guarda Municipal 2ª Classe, após o estágio, observados os requisitos de qualificação essencial descritos no Anexo III desta Lei Complementar;

II – nas demais classes, por força de promoção a que se refere os artigos 59 a 64 desta Lei Complementar, observados os requisitos de qualificação essencial estabelecidos no Anexo III.

Art. 43. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal estão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no Anexo II desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 44. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso de Guarda Municipal no cargo de provimento efetivo.

§ 1º Durante o período de estágio probatório, o Guarda Municipal não poderá, por nenhuma das modalidades, ascender à carreira.

§ 2º O Guarda Municipal em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 3º Confirmado no cargo, o Guarda Municipal deve passar por curso de promoção, e, havendo vaga disponível, será promovido para o nível Guarda Municipal 2ª Classe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

§ 4º A avaliação especial de que trata o § 2º deste artigo será realizada por Comissão especialmente composta para esta finalidade.

Art. 45. Será exonerado do cargo o Guarda Municipal reprovado no estágio probatório.

**CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO**

Art. 46. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao Guarda Municipal pelo exercício de suas atribuições de acordo com o Anexo IV.

Parágrafo único. A tabela de vencimentos será composta de classes, acrescentando-se percentuais em cada ato de promoção.

Art. 47. A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal é de quarenta e duas horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata o “caput” deste artigo, a depender do tipo de serviço desempenhado, será estabelecida pelo Comando-Geral da seguinte forma:

I – em escala de oito horas diárias;

II – seis horas ininterruptas;

III – em turnos de vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso;

IV – em turnos doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso;

V – em escalas especiais, observando a carga horária semanal prevista no “caput” deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

§ 2º A alteração da jornada de trabalho do servidor da Guarda Municipal deverá ser comprovadamente fundamentada na necessidade do serviço público, sendo vedada a utilização de critérios de cunho pessoal.

**CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS**

Art. 48. Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de indenizações, gratificações e adicionais, somente as seguintes vantagens pecuniárias, observadas as regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

- I – Abono por Encargo Excepcional;
- II – Auxílio Uniforme;
- III – Auxílio-Alimentação;
- IV – Diárias;
- V – Gratificação Natalina;
- VI – Adicional de Exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança;
- VII – Adicional de Periculosidade;
- VIII – Adicional Noturno;
- IX – Adicional de Férias.

§ 1º As vantagens descritas nos incisos II e III deste artigo serão reguladas por legislação específica.

§ 2º As vantagens a que se referem os incisos IV a IX, serão concedidas nos termos constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

§ 3º A vantagem estabelecida nos inciso I será concedida na forma desta Lei Complementar como disciplinada na Seção Única deste Capítulo VII.

**Seção Única
Abono por Encargo Excepcional**

Art. 49. O Abono por Encargo Excepcional, a que se refere o inciso I do art. 48, desta Lei Complementar, de caráter temporário e natureza indenizatória, será assegurado ao Guarda Municipal que, voluntariamente, deixar de usufruir o repouso remunerado da sua jornada de trabalho para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional que exijam mobilização da Guarda Municipal.

§ 1º Os critérios, condições e quantitativos necessários ao recebimento do abono a que se refere o “caput” deste art. 49 serão definidos por do meio de Decreto Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 50 desta Lei Complementar.

§ 2º O Abono por Encargo Excepcional deve ser calculado com base na quantidade de horas de repouso disponibilizadas após o serviço ordinário, de acordo com a classe ocupada pelo Guarda Municipal no parâmetro constante do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 50. A percepção do Abono por Encargo Excepcional deve observar os princípios da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público, atendidos os seguintes requisitos:

I – não poderá participar das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional o Guarda Municipal que se encontre usufruindo férias, afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título;

II – não poderá participar das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional Guarda Municipal ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, como também o Comandante e o Sub-Comandante da Guarda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

III – as atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional devem ter período de até doze horas, por conveniência e necessidade da Administração;

IV – o Guarda Municipal relacionado para a execução das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional deverá cumprir integralmente a respectiva carga horária;

V – o Abono por Encargo Excepcional está limitado à realização das atividades correlatas não superiores a 10 (dez) eventos mensais, podendo ser ampliado, por autorização expressa do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal de Aracaju encaminhará para o Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania a relação dos Guardas Municipais e o respectivo quantitativo de horas nas quais realizarão as atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional.

§ 2º A ausência injustificada do Guarda Municipal pelo não cumprimento das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional, importa na carência de três meses para constar em nova relação a que se refere o §1º deste art. 50.

§ 3º Extraordinariamente, quando não houver Guardas Municipais em número suficiente para a realização das atividades objeto do Abono por Encargo Excepcional, o Comandante da Guarda Municipal convocará mediante Ordem de Serviço, de caráter peremptório, em atendimento ao interesse público, observando-se critérios técnicos e objetivos.

Art. 51. O Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania encaminhará para autorização do Comitê de Gestão do Município de Aracaju – COGEST, os gastos semestrais com o Abono por Encargo Excepcional.

**CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 52. A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, entre as diversas atividades da Guarda Municipal, conforme as necessidades.

Art. 53. Ao Comando-Geral incumbe distribuir a força de trabalho da Guarda Municipal em toda estrutura organizacional na forma prevista em regulamento.

Art. 54. A mudança de local do exercício das atribuições do Guarda Municipal, para outro órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Aracaju ou de outro ente federativo, dar-se-á, respectivamente, por remoção ou cessão, na forma regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O Guardião removido ou cedido nos termos do “caput” deste artigo terá o seu interstício na classe computado para os devidos fins, desde que ocupe cargo ou função de Direção, Coordenação, Chefia ou Assessoramento.

**CAPÍTULO IX
DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Art. 55. Fica criado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Aracaju, unidade administrativa habilitada ao ensino de caráter policial, com as seguintes atribuições:

- I – promover a formação técnico-profissional dos servidores da instituição para o provimento de cargos;
- II – realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a capacitação técnico-profissional dos servidores;
- III – produzir e difundir conhecimentos acadêmicos de interesse policial;
- IV – observar as exigências e diretrizes educacionais estabelecidas na legislação pertinente, visando dar uniformidade aos procedimentos didáticos e pedagógicos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

V – valorizar o processo de ensino-aprendizagem, salientando uma abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI – promover a instrução de noções de Direitos Humanos, Espaço Público e Mediação de Conflitos nos treinamentos, aperfeiçoamentos, especializações e ciclos de formação continuada dos servidores.

Parágrafo único. O detalhamento e a definição da organização, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Aracaju, bem como as atribuições dos seus dirigentes, serão estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo Municipal observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 56. Para efeito dos procedimentos de promoção conceituados nos incisos VI e VII do art. 37 desta Lei Complementar, será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho estabelecido em regulamento específico.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do Guarda Municipal do período de janeiro a dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO XI
DA PROMOÇÃO**

Art. 57. A promoção, definida no art. 37, inciso VI, desta Lei Complementar, dar-se-á entre as classes da carreira desde que presentes os seguintes requisitos:

I – da classe inicial (Guarda Municipal 3ª Classe) para a classe imediatamente superior (Guarda Municipal 2ª Classe), desde que aprovado no estágio probatório, observadas as regras contidas no art. 44 desta Lei Complementar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

II – para as demais classes, serão exigidos o cumprimento do interstício de quatro anos;

III – participação em curso de promoção, com resultado satisfatório, observado o disposto nesta Lei Complementar e demais normas regulamentadoras;

IV – comportamento satisfatório e ausência de impedimentos por motivo de infrações disciplinares.

Art. 58. O curso de promoção será oferecido a todos os servidores da classe antecedente àquela para a qual se pretende a ascensão, levando em consideração o Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 59. Os cursos de promoção serão planejados, executados e ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Aracaju.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o referido Centro de Formação, a Guarda Municipal poderá fazer os cursos por meio de especialistas ou entidades especializadas contratadas para tal fim.

Art. 60. Os cursos de promoção, quando cabíveis, serão realizados a qualquer tempo, devendo o Guarda Municipal completar o interstício requerido como condição ao acesso à classe seguinte.

Art. 61. Ao final do curso de promoção o servidor deverá ter aproveitamento mínimo de sessenta por cento em cada avaliação objetiva, frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária do curso, e ser considerado apto nas disciplinas práticas.

§ 1º No edital do referido curso de promoção deverá constar forma de avaliação, reavaliação e possíveis recursos dos eventuais reprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

§ 2º O candidato reprovado ou declarado inapto não terá o direito de ser promovido e só poderá ascender na carreira quando passar pelo devido curso de promoção exigido pela classe pretendente.

Art. 62. A Promoção por Tempo de Serviço, mecanismo acessório de promoção a que se refere o art. 37, inciso VII, desta Lei Complementar, será garantida ao Guarda Municipal que cumpriu o interstício máximo previsto na classe, independentemente da existência de vagas, observadas as seguintes regras:

I – promoção à Guarda Municipal de 2ª Classe, o Guarda Municipal de 3ª Classe que conte com cinco anos de serviço na classe;

II – promoção à Guarda Municipal de 1ª Classe, o Guarda Municipal de 2ª Classe que conte com seis anos de serviço na classe;

III – promoção à Supervisor, o Guarda Municipal de 1ª Classe que conte com seis anos de serviço na classe;

IV – promoção à Sub Inspetor de 3ª Classe, o Supervisor que conte com seis anos de serviço na classe;

V – promoção à Sub Inspetor de 2ª Classe, o Sub Inspetor de 3ª Classe que conte com seis anos de serviço na classe;

VI – promoção à Sub Inspetor de 1ª Classe, o Sub Inspetor de 2ª Classe que conte com seis anos de serviço na classe;

VII – promoção à Inspetor, o Sub Inspetor de 1ª Classe que conte com seis anos de serviço na classe;

VIII – promoção à Inspetor Especial, o Inspetor que conte com seis anos de serviço na classe.

**CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO DOS CURSOS DE PROMOÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 63. Compete ao Comando-Geral da Guarda Municipal de Aracaju, que será o Coordenador-Geral do curso, criar a Comissão dos Cursos de Promoção elegendo dentre os Servidores da Guarda Municipal de Aracaju os que irão compor a referida Comissão.

Art. 64. Farão parte da Comissão dos Cursos de Promoção os Guardas Municipais que apresentem formação nas áreas de educação ou especializações afins, preferencialmente.

Art. 65. Compete a Comissão dos Cursos de Promoção:

I – planejar, monitorar e executar as atividades referentes ao curso de promoção, em conjunto com o Comandante-Geral da Guarda Municipal de Aracaju;

II – verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a promoção;

III – tornar público, via edital, e convocar formalmente os Guardas Municipais candidatos à promoção, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência;

IV – elaborar os conteúdos programáticos dos cursos de promoção com as respectivas etapas e critérios de avaliação;

V – divulgar o quantitativo de servidores que serão promovidos;

VI – elaborar e divulgar ata de relação dos aprovados no curso de promoção, até trinta dias do término do referido curso.

Parágrafo único. A ata de relação de aprovados referida no inciso VI deste artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de ser disponibilizada à parte interessada mediante requerimento endereçado ao Comando da Guarda Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 66. O Guarda Municipal que esteja participando do curso de promoção ficará impedido de compor a Comissão e de ser instrutor do respectivo curso.

§ 1º Na ocasião em que o Comandante-Geral da Guarda Municipal for participar do curso de promoção, deverá este curso ser coordenado pelo Secretário da Defesa Social e da Cidadania.

§ 2º A avaliação final dos cursos de promoção em que participem o Comandante-Geral ou o Comandante Adjunto ou o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Aracaju, será submetida a análise do Secretário da Defesa Social e da Cidadania.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 67. Os Guardas Municipais que atualmente integram o quadro de servidores efetivos da Guarda Municipal de Aracaju serão promovidos e enquadrados em razão do atendimento aos requisitos abaixo elencados:

I – tempo na carreira estabelecida no Anexo II, e passarão a perceber seus vencimentos de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar;

II – nível de escolaridade estabelecido no Anexo III;

III – ter realizado e sido aprovado em pelo menos um curso de promoção previsto para a carreira.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos ocupantes das funções de Guardas Auxiliares os quais serão regidos por lei específica.

Art. 68. A contagem do interstício necessário para que os Guardas Municipais enquadrados por estas disposições transitórias possam concorrer às futuras promoções, após o reenquadramento estipulado pelo art. 67 desta Lei Complementar, dar-se-á levando em conta a data da sua respectiva nomeação e o tempo de carreira estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Parágrafo único. São requisitos às futuras promoções dos Guardas Municipais enquadrados por estas disposições transitórias a aprovação no respectivo curso de promoção da classe pretendida e atendimento ao nível de escolaridade estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 69. A gratificação por titulação e gratificação por tempo integral, incorporada ou não, percebidas pelo Guarda Municipal, ficam transformadas, respectivamente, em *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI-TITULAÇÃO* e em *Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI-GTI*, sendo desvinculadas do vencimento, cujos valores corresponderão ao mês anterior ao da produção de efeitos financeiros desta Lei Complementar, sendo somente reajustada anualmente quando da concessão da revisão geral aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Serão assegurados aos Guardas Municipais a análise dos requerimentos relativos a pedidos de concessão de gratificação por titulações formulados até a data da publicação desta Lei Complementar, não se lhes aplicando, doravante, o disposto nos arts. 61, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016, e na Lei nº 3.550, de 1º de abril de 2008.

Art. 70. O Guarda Municipal, cujo valor líquido de remuneração resultante do novo padrão vencimental for menor que o valor líquido de remuneração efetivamente percebido sob a égide do regime jurídico anterior, faz jus ao valor da respectiva diferença, reajustável na mesma data e no mesmo índice de revisão geral, e sobre a qual deve incidir a contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será incluído mensalmente no contra-cheque sob a rubrica “*Diferença Irredutabilidade*”, desde que subsistente o fato que o ensejou.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 71. A organização da estrutura operacional estabelecida por esta Lei Complementar será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Art. 72. Fica estabelecido que os Guardas Municipais que devam se apresentar em audiências judiciais de qualquer natureza, desde que referentes ao desempenho de sua função no âmbito da Guarda Municipal, e que não estejam em seus respectivos horários de serviço, farão jus a folga compensatória correspondente a 06 (seis) horas de serviço.

Art. 73. Ficam revogados os cargos em comissão e funções gratificadas previstos para a Guarda Municipal de Aracaju criados por leis municipais anteriores, e expressamente:

I – as disposições previstas na Lei nº 3.624, de 15 de dezembro de 2008, após a edição dos atos legais a que se refere o parágrafo único do art. 33 desta Lei Complementar;

II – as Leis nº 2.984, de 28 de dezembro de 2001, e nº 4.768, de 05 de abril de 2016.

Art. 74. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos a partir de 1º de abril de 2023, observando-se o disposto na parte final do “caput” do art. 69 desta Lei Complementar.

Aracaju, 21 de junho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – QUANTITATIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE
COMANDANTE-GERAL	FC-01	1
SUB-COMANDANTE	FC-02	1
COORDENADOR I	FC-03	1
COORDENADOR II	FC-04	4
COORDENADOR III	FC-05	2
COORDENADOR IV	FC-06	21
INSPETOR GERAL	FC-05	4
CHEFE DE GABINETE	FC-05	1
AUXILIAR DE GABINETE I	FC-06	5
AUXILIAR DE GABINETE II	FC-07	5
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	FC-06	1
CORREGEDOR-GERAL	FC-03	1
CORREGEDOR MEMBRO	FC-06	3
OUVIDOR-GERAL	FC-06	1
OUVIDOR MEMBRO	FC-07	1
TOTAL		52

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - VALORES

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
FC-01	10.082,11
FC-02	5.162,05
FC-03	4.129,61
FC-04	3.041,67
FC-05	2.415,80
FC-06	1.932,64
FC-07	1.546,12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL
CLASSE, TEMPO NA CARREIRA E VAGAS**

CLASSE	TEMPO DE CARREIRA (ANOS)	VAGAS
INSPETOR ESPECIAL	31 ANOS	70
INSPETOR	27 ANOS	80
SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	23 ANOS	90
SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	19 ANOS	100
SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	15 ANOS	110
SUPERVISOR	11 ANOS	165
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	7 ANOS	170
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	3 ANOS	175
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	INÍCIO	180



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES POR CLASSE**

CLASSE	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL
INSPETOR ESPECIAL	EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS: <ul style="list-style-type: none"> • COORDENAÇÃO GERAL • GESTÃO DE RECURSOS PATRIMONIAIS. 	SUPERIOR COMPLETO
INSPETOR	EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS: <ul style="list-style-type: none"> • CONTROLE E FISCALIZAÇÃO GERAL. • GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTERNAS E EXTERNAS. • GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. • COORDENADORIA GERAL. 	SUPERIOR COMPLETO
SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS: <ul style="list-style-type: none"> • COMANDO DE GRUPAMENTOS E EQUIPES COM QUANTITATIVO ILIMITADO DE GUARDIÕES DE MENOR CLASSE. • PLANEJAMENTO OPERACIONAL, EDUCATIVO E SOCIAL DAS ATIVIDADES DA GMA. 	SUPERIOR COMPLETO
SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS: <ul style="list-style-type: none"> • COMANDO DE GRUPAMENTOS E EQUIPES DE ATÉ 50 GUARDIÕES DE MENOR CLASSE. • FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA 	NÍVEL MÉDIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

	GMA.	
SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	<p>EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • COMANDO DE GRUPAMENTOS E EQUIPES DE ATÉ 30 GUARDIÕES DE MENOR CLASSE. • COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES. • CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. 	NÍVEL MÉDIO
SUPERVISOR	<p>EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • COMANDO DE GRUPAMENTOS E EQUIPES DE ATÉ 12 GUARDIÕES DE MENOR CLASSE. • CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GUARDIÕES DAS CLASSE INFERIORES. 	NÍVEL MÉDIO
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	<p>EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • COMANDO DE EQUIPES DE ATÉ 04 GUARDIÕES DE MENOR CLASSE. 	NÍVEL MÉDIO
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	<p>EXECUTAR ATIVIDADES DAS CLASSES ANTERIORES E MAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FISCALIZAR AS ATIVIDADES E CONDUTAS DA CLASSE ANTERIOR. 	NÍVEL MÉDIO
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	<ul style="list-style-type: none"> • EXECUTAR ATIVIDADES OPERACIONAIS DETERMINADAS, BEM COMO ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO GUARDA MUNICIPAL SEGUNDO ESTA LEI E O ESTATUTO GERAL DAS 	NÍVEL MÉDIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

	GUARDAS MUNICIPAIS (LEI 13.022/ 2014) PARA AS QUAIS O MESMO ESTEJA CAPACITADO PARA ATUAR.	
--	---	--

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO (R\$)**

CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	2.000,00
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2.400,00
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	2.880,00
SUPERVISOR	3.456,00
SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE	4.147,20
SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE	4.976,64
SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE	5.971,97
INSPETOR	7.166,36
INSPETOR ESPECIAL	8.599,63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**ANEXO V
PARÂMETRO PARA O CÁLCULO
DO ABONO POR ENCARGO EXCEPCIONAL**

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE ATIVIDADES OBJETO DO ABONO POR ENCARGO EXCEPCIONAL - (R\$)
INSPETOR ESPECIAL	400,00
INSPETOR	350,00
SUB INSPETOR DE 3ª, 2ª E 1ª CLASSES	300,00
SUPERVISOR	250,00
GUARDA MUNICIPAL DE 3ª, 2ª E 1ª CLASSES	200,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D45-DBD7-74F1-B39F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 278.XXX.XXX-53) em 21/06/2023 15:36:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDVALDO NOGUEIRA FILHO** (CPF 190.XXX.XXX-87) em 21/06/2023 16:21:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EVANDRO DA SILVA GALDINO** (CPF 676.XXX.XXX-49) em 21/06/2023 16:27:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO** (CPF 004.XXX.XXX-56) em 21/06/2023 16:30:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4D45-DBD7-74F1-B39F>